



## DOCUMENTO NORMATIVO

# Regulamento da SSG

Regras gerais que orientam a realização dos procedimentos de Conciliação, Mediação e Arbitragem conduzidos pela SSG — Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

### SUMÁRIO

|    |                         |    |                     |
|----|-------------------------|----|---------------------|
| 01 | Objetivo                | 07 | Arbitragem          |
| 02 | Princípios de atuação   | 08 | Sessões e reuniões  |
| 03 | Início do procedimento  | 09 | Confidencialidade   |
| 04 | Participação das partes | 10 | Encerramento        |
| 05 | Conciliação             | 11 | Termos e documentos |
| 06 | Mediação                | 12 | Disposições finais  |

## 01 Objetivo

O presente Regulamento estabelece as regras gerais para a realização dos procedimentos de Conciliação, Mediação e Arbitragem conduzidos pela SSG — Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

A SSG atua como terceira parte neutra e imparcial, conduzindo os procedimentos de forma organizada, profissional e de acordo com a legislação aplicável.

## 02 Princípios de atuação

---

Os procedimentos realizados pela SSG observarão, conforme a natureza de cada procedimento:

- Imparcialidade e neutralidade;
- Igualdade de tratamento entre as partes;
- Autonomia da vontade;
- Boa-fé;
- Confidencialidade, quando aplicável;
- Respeito às partes e aos interesses envolvidos;
- Observância da legislação aplicável.

## 03 Início do procedimento

---

O procedimento poderá ser iniciado mediante solicitação de uma das partes ou por manifestação conjunta dos interessados.

A SSG realizará a análise inicial da solicitação e orientará as partes quanto ao procedimento mais adequado à situação apresentada.

Quando for necessária a participação da outra parte, a SSG poderá realizar o convite para participação no procedimento.

A participação dependerá da concordância das partes, ressalvadas as hipóteses em que houver obrigação legal ou contratual aplicável.

## 04 Participação das partes

---

As partes deverão participar do procedimento de forma livre e consciente, apresentando as informações necessárias para a condução da questão.

As partes poderão ser acompanhadas por advogado ou outro profissional de sua confiança, quando cabível.

A SSG não representa nenhuma das partes e não atua como advogada, consultora ou defensora de qualquer dos envolvidos.

## 05 Conciliação

---

Na Conciliação, a SSG conduz o diálogo entre as partes e poderá auxiliar na identificação de alternativas para a solução do conflito.

Havendo consenso, as condições definidas pelas partes serão formalizadas em Termo de Conciliação, que será assinado pelos envolvidos.

## 06 Mediação

---

Na Mediação, a SSG atua para facilitar a comunicação entre as partes e auxiliar os envolvidos na construção de uma solução consensual.

O mediador não impõe uma solução e não decide quem está certo ou errado.

Havendo consenso, o resultado será formalizado no documento correspondente, observadas as regras aplicáveis ao procedimento.

## 07 Arbitragem

---

Na Arbitragem, quando houver convenção de arbitragem válida e observados os requisitos legais, o conflito poderá ser submetido à apreciação de árbitro ou tribunal arbitral.

O árbitro analisará a questão submetida à arbitragem e proferirá a decisão nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas para o procedimento.

## 08 Sessões e reuniões

---

As sessões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, conforme a natureza do procedimento e a disponibilidade das partes.

A SSG poderá definir datas e horários em conjunto com os envolvidos, buscando proporcionar condições adequadas para a realização do procedimento.

## 09 Confidencialidade

---

As informações obtidas durante os procedimentos serão tratadas de forma confidencial, observadas a legislação aplicável, a natureza do procedimento e as exceções previstas em lei.

As partes e demais participantes deverão respeitar o dever de confidencialidade quando aplicável.

## 10 Encerramento

---

O procedimento será encerrado quando:

- As partes alcançarem consenso e formalizarem o resultado;
- Uma ou mais partes manifestarem a decisão de não prosseguir, quando aplicável;
- O procedimento não puder prosseguir por ausência de participação, impedimento ou outra circunstância que inviabilize sua continuidade;
- Na arbitragem, for proferida a decisão arbitral ou ocorrer outra hipótese legal de encerramento.

## 11 Termos e documentos

---

Os documentos emitidos pela SSG deverão registrar, conforme o procedimento realizado, as condições, obrigações, valores, prazos e demais informações que tenham sido definidas ou decididas.

Na Conciliação, o documento utilizado para formalizar o que foi definido pelas partes será denominado Termo de Conciliação.

## 12 Disposições finais

---

Os procedimentos realizados pela SSG observarão este Regulamento e a legislação aplicável, prevalecendo as disposições legais quando houver conflito entre este Regulamento e norma de caráter obrigatório.

A SSG poderá atualizar este Regulamento sempre que necessário para adequá-lo à legislação, aos procedimentos adotados pela instituição ou às necessidades de funcionamento da Câmara.